



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.606

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO	3
PORTARIA	3
SEMUF	5
IPMT	5
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	5
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	5
INEDITORIAL	5
SEMED.....	6
RESULTADO DE LICITAÇÃO	6
SEMPAN	7

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levína Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.264, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre o prazo indeterminado do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista-TEA no âmbito do Município de Timon-MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico e/ou médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios (prioridade) destinados às pessoas com deficiência previstas na legislação do município de Teresina, terá validade por prazo indeterminado.

§ 1º A apresentação do(s) laudo(s) previsto(s) no caput deste artigo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção e/ou manutenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência no município Timon.

§ 2º A validade por prazo indeterminado prevista no caput deste artigo se impõe tanto para a rede de serviços públicos, quanto para a rede privada, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Os laudos previstos no art. 1º desta Lei poderão ser emitidos por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente, em especial:

- I - indicação do nome completo da pessoa com deficiência;
- II - indicação do número do Código Internacional de Doenças (CID); e
- III - indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos laudos médico-periciais de que trata a presente Lei, sujeitará os envolvidos às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

Art. 3º Sem prejuízo do previsto no caput do art. 1º desta Lei, é assegurado à pessoa com TEA, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, a obtenção de laudos atualizados, através da rede pública de saúde, que indiquem a evolução ou agravamento da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e demais orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo mais atualizado, conforme indicado no caput deste artigo, fica assegurado ao portador do TEA no município, o direito de requerer a atualização cadastral, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma legal.

Art. 4º Os entes públicos municipais que prestam serviços ou concedam benefícios às pessoas com TEA poderão requerer a reavaliação médica e/ou pericial, para expedição de laudos atualizados, com periodicidade mínima de 03 (três) anos, fundamentada na necessidade de revisão de protocolos de atendimento e acompanhamento, em face da evolução ou agravamento da deficiência preexistente.

Parágrafo único. Fica vedada a suspensão ou alteração dos protocolos de atendimento dos serviços públicos municipais, em favor das pessoas com TEA, até a expedição de novo laudo médico ou médico-pericial, quando requisitada nos termos do caput deste artigo.

Art. 5º Os laudos de que tratam esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Timon - MA, 29 de Março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.265, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TIMON."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Seção I
DO CONSELHO**

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSP do Município de Timon — MA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de segurança pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada: prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 08 (oito) membros nomeados por ato do(a) Prefeito (a), sendo:

I - 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) Secretária Municipal de Segurança Pública - SEMSP que assumi a presidência;
- b) Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- c) Secretária Municipal de Educação — SEMED;
- d) Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão — SEMPLAN;
- e) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- f) Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC.

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada assim representada:

- a) Associações civis de natureza comunitária;
- b) Conselhos Pacto pela Paz.

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.
§2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O preenchimento do cargo de Presidente é de titularidade exclusiva da Secretária Municipal de Segurança Pública e a escolha dos cargos de Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito nomear o seu sucessor, procedendo que também será adotado nos casos de renúncia.

**Seção II
DO FUNDO**

Art. 6º. É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Timon, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 7º. A receita total do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:



I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
VI - resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal;
VII - recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e ou fiscalização da Guarda Municipal;
VIII - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos; Nacional e Estadual de Segurança Pública;
IX - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
X - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;
XI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
XII - saldos de Exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos projetos vinculados às políticas de segurança pública municipal, dentre as quais, o treinamento de pessoal, a aquisição de equipamentos e melhorias na infraestrutura dos órgãos de segurança.

Art. 8º. O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança pública — SEMSP e será por esta administrada.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Pública poderá opinar pelo direcionamento de utilização dos recursos do Fundo e mesmo deliberar pelo cancelamento de eventual despesa considerada indevida ou não necessária.

Art. 10. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Segurança Pública, como o primeiro ordenador, e por servidor indicado pelo gestor principal em relação ao segundo ordenador.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente poderá ser aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

S1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

S 2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSP.

Art. 13. A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. A contabilidade será organizada pelo órgão municipal competente de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Segurança Pública consignará as estimativas de receitas e despesas com os respectivos programas do Fundo na Lei do Orçamento Anual.

Art. 16. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 29 de Março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO**DECRETO Nº 0477, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO CASC-FUNDEB, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 2.217, de 02 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO reunião do colegiado que elegeu a nova Diretoria do Conselho Municipal do CASC-FUNDEB, no dia 22.03.2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a referida eleição que escolheu a Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CASC/FUNDEB), para a Gestão 2023-2026:

I – **Presidente:** Cassandra Maria Soares de Alencar

II – **Vice-Presidente:** Cecília de Carvalho Araújo

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

Timon - MA, 24 de março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0478, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas repartições públicas na Administração Pública Municipal, direta e indireta e dá providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e

CONSIDERANDO o feriado nacional de 7 de abril - sexta-feira da Paixão;

CONSIDERANDO que 6 de abril - quinta-feira, dia santo que relembra a última ceia de Jesus com seus apóstolos, antes de sua morte e ressurreição,

DECRETA:

Art. 1º. É facultativo o ponto nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, na data de **06 de abril de 2023**, não se aplica aos órgãos que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades indispensáveis como unidades de saúde, limpeza e coleta de lixo, de segurança, assistência social e de proteção à criança e do adolescente, defesa civil, trânsito, arrecadação e fiscalização, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades definir o funcionamento dos serviços das respectivas áreas de competência.

Art. 2º. Os prazos de publicação legal dos Editais de Licitação não serão afetados pelo presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

Timon - MA, 24 de março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 0201, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

ALTERA A PORTARIA Nº 01205, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE NOMEOU MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM) e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1601, de 20 de novembro de 2009, c/c art. 4º do Decreto nº 050/2017, e nos termos da Portaria nº 01205, de 23 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 01205, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 1º.....
Representantes do Poder Público:

I –
II –
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular – Humberto Bezerra da Silva
Suplente – Raimundo Costa Junior
.....(NR)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 0202/2023-GP****DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidor para função de Fiscal de Contrato que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando o disposto na Lei de Licitações Públicas,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO solicitação nos termos do Ofício nº 0134/2023-GS/SLU, 20.03.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Senhora **Lana Karine Teles de Sousa Sá**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato nº 003/2022 – SLU, firmado entre a Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU e a empresa ECOFLEX Investimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 14.384.505/0001-01, tendo como objeto a prestação de serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos, neste Município, devendo observar o cumprimento, pela contratada, as regras técnicas, científicas previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único. Caberá o fiscal o dever de verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato; atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, ante do encaminhamento ao financeiro para pagamento; prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01.03.2023.

PORTARIA Nº 0203/2023-GP**DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidor para função de Fiscal de Contrato que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando o disposto na Lei de Licitações Públicas,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO solicitação nos termos do Ofício nº 0135/2023-GS/SLU, 20.03.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Senhora **Lana Karine Teles de Sousa Sá**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato nº 003/2022 – SLU, firmado entre a Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU e a empresa STERLIX Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda, CNPJ nº 12.710.740/0001-09, tendo como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e a disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no Município, devendo observar o cumprimento, pela contratada, as regras técnicas, científicas previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único. Caberá o fiscal o dever de verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato; atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, ante do encaminhamento ao financeiro para pagamento; prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01.03.2023.

PORTARIA Nº 0204/2023-GP**DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

DESTITUIR DO CARGO DE TOMADOR DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), e tendo em vista Ofício nº 085, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR a servidora **FLAVIA SOARES DE SOUSA**, matrícula nº 183689-1, como tomadora pelo Regime de Suprimento de Fundo do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTRANS, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 06.03.2023.

PORTARIA Nº 0205 /2023 - GP,**DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0205 /2023 – GP

em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, de 04 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a solicitação de preenchimento de vagas constante no Ofício nº 607/2022/DGP/SEMED;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0193/2023, de 16 de março de 2023, que torna sem efeito ato de provimento, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 24 e do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o cargo de provimento *efetivo de Professor da Rede Municipal de Ensino – Educação Básica Classe Inicial*, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho, decorrente de habilitação em Concurso Público de Prova Objetiva e Prova de Títulos, executado sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, com base no Edital nº 001/2019, publicado no DOEM nº 01741, 06 de dezembro de 2019 e Homologado mediante o Decreto nº 089/2020 – GP, de 10 de março de 2020, os servidores relacionados no anexo único desta Portaria, com discriminação respectiva do cargo.

Parágrafo único. Os servidores deverão observar o prazo improrrogável para a posse contados da data da publicação desse ato de nomeação (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º. Os servidores serão considerados estáveis no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 28 de março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sabastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 004/2021-GP

Registra-se e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM) c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº. 01278/2021-GP

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS (20H)		
01	DEISE ELAINE FERREIRA DE MATOS	2279042 - PI

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – HISTÓRIA (20H)		
01	JULIANA MARA BARBOSA MALHERME	171799920011 - MA
02	NATHANAEL PASSOS DE ANDRADE	2531978 - PI

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA (20H)**

01 LUCIANA TALITA MÁGULAS PEREIRA

3254552 - PI

SEMUF**PORTARIA Nº 006/2023****TIMON – MA, 29 DE MARÇO DE 2023.****DESIGNAR SERVIDOR PARA
SER FISCAL DE CONTRATO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e art. 67 da Lei 8.666/93:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **GABRIEL SILVEIRA DOS SANTOS NETO**, Matrícula nº 921824-9, Assessor técnico, para fiscalização do objeto do Contrato nº 001/2023, referente ao processo administrativo nº 554/2023.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IPMT**PORTARIA Nº 033 /IPMT/2023****DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 150/2015/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 139/IPMT, de 09 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Maria Hilda Moraes Monteiro**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 482-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/1988, artigo 106 da Lei Municipal nº 1299/2004, c/c parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério (25%) e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.328,71 (mil trezentos e vinte oito reais, setenta e um centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 332,17 (trezentos e trinta e dois reais e dezessete centavos); GAM-Gratificação de Atividade no Magistério no valor de 332,17 (trezentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), totalizando R\$ 1.993,05 (mil novecentos e noventa e três reais, cinco centavos), com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015.

PORTARIA Nº 034/IPMT/2023**DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 092/2015/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 138/IPMT, de 09 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais calculados com base na última remuneração da servidora pública municipal, **Maria da Conceição Rocha de Freitas**, ocupante do cargo de

Agente Comunitário, matrícula nº 64317-8, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988 e 201, § 1º da Lei Municipal nº 1.299/2004 e artigo 6º A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais) calculados com base no vencimento no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) e adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 018/2023 – Adesão nº 03/2023-SEMDES****Processo Administrativo: 059/2023-SEMDES**

Fundamentação: Adesão à Ata de Registro de Preço nº044/2022-SEMA por meio do Pregão Eletrônico nº 025/2022-SEMCASPI-SEMA-PMT e Processo Administrativo nº 00049.00165/2021-94 Relançamento-SEMCASPI da Prefeitura Municipal de Teresina-PI. Lei nº 8.666/93, Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Objeto: Aquisição de Materiais para o fornecimento de benefícios eventuais na modalidade: enxoval para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93.

Valor total estimado: R\$ 50.780,67 (cinquenta mil setecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos)

Data de Assinatura: 24/02/2023.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 001/2023****Processo Administrativo nº 554/2023****Pregão Presencial nº 037/2022****Fundamentação legal:** Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.**Contratante:** Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.**CNPJ do contratante** 06.115.307/0001-14.**Contratada:** J R PESSOA FILHO LTDA..**CNPJ da contratada:** 02.939.111/0001-93

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a de aquisição futura de água mineral (Copos Plásticos de 200ml), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Vigência: Contrato tem vigência de 29/03/2023 a 31/12/2023.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.30.00.**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 809,40**Data de Assinatura:** 29/03/2023.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 022/2023 - Semdes. Objeto:** Aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 040/2022, Liberação nº 215/2023- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de

Assistência Social – FMAS. **Contratada:** J R PESSOA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.11/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 33.215,00 (trinta e três mil

duzentos e quinze reais). **Data de Assinatura:** 30/03/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Sexto Termo de Aditivo ao Contrato nº 024/2017 - SEMS. Objeto: repactuação de valores do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de

manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

e suas unidades. **Fundamentação:** Art. 57, § 4º c/c art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, CNPJ nº 01.803.082/0001-75. **Contratada:** Mega On Soluções LTDA, CNPJ nº 10.675.963/0001-49. **Data de Assinatura:** 02/03/2023.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa FS PETROLEO LTDA, CNPJ nº 47.220.805/0001-04, estabelecida na Rua 16 nº 3070, bairro São Marcos, Timon – MA, TORNAR PÚBLICO que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, expedição de Licença Ambiental, de acordo com processo nº 640/2023.

Assinado de forma

digital por MUNICIPAL

DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.03.30

17:06:21 -03'00'





SEMED

Primeiro Termo de Retificação ao Edital de Convocação Nº 009/2023
Chamada dos classificados no Edital nº 001/2023
Processo Seletivo Simplificado
Cuidador Educacional e Intérprete de Libras – 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio da Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições, sob a proteção dos princípios administrativos, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de Convocação nº 009/2023, que convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva, no Processo Seletivo Simplificado 2023, visando o preenchimento de vaga, em caráter de substituição, temporário e excepcional, para atuar como Cuidador Educacional - Zona Urbana e Rural e Intérprete de libras Zona Urbana e Rural com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, conforme a seguir:

Fica Retificado a parte classificados convocados Intérprete de Libras – Zona urbana e Rural, no que se refere aos convocados, conforme segue:

Onde se lê:

Classificados convocados:

Zona Urbana e Rural

03 – Intérprete de Libras - convocados os classificados de nº 24 e 25

Leia-se:

Classificados convocados:

Zona Urbana e Rural

03 – Intérprete de Libras - convocados os classificados de nº 26 e 27

Onde se lê:

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana e Rural			
Intérprete de libras			
Código 03			
Or	CPF	NOME	TOTAL
24	002.145.853-79	ROSENILDE DO VALE CARNEIRO	4
25	600.258.723-38	ISMAEL MENEZES DOS SANTOS	4

Leia-se:

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana e Rural			
Intérprete de libras			
Código 03			
Or	CPF	NOME	TOTAL
26	718.603.123-49	MARIA ALINETE RIBNEIRO COSTA DA SILVA	4
27	875.712.343-87	MARIA DALVA MOREIRA FRAZAO	4

Timon (MA), 30 de Março de 2023.

Teresinha de Sousa e Silva

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal – SEMED

Portaria n.º 150/2022 – GP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 – SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Objeto: Contratação de empresa para confecção de cadernos para o Programa Educar Pra Valer, que atende alunos do ensino fundamental pertencentes a rede pública de ensino do município de Timon-MA

Pregoeira: Laura de Carvalho Silva

Adjudicação: 27/03/2023 Homologação: 28/03/2023

LOTES:

FORNECEDOR	VIEIRA OLIVEIRA GRAFICA LTDA
LOTE	VALOR
LOTE I - 1º ANO	R\$ 402.900,00
LOTE II - 2º ANO	R\$ 449.892,00
LOTE III - 3º ANO	R\$ 414.970,00
LOTE IV - 4º ANO	R\$ 348.990,00
LOTE V - 5º ANO	R\$ 745.606,00
LOTE VI- ALUNOS NÃO ALFABETIZADOS 4º e 5º ANO	R\$ 230.992,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.593.350,00

OBSERVAÇÕES I:

EMPRESA	VIEIRA OLIVEIRA GRAFICA LTDA
CNPJ	Nº 18.633.013/0001-63
ENDEREÇO	Avenida Campos Sales, 1651. Centro/Norte. CEP: 64.000-300.
REPRESENTANTE	Almir de Sousa Silva
CPF	CPF: 745157993-04 RG: 1470.177SSP-PI
E-MAIL	vieiraeoliveiragrafica@gmail.com
TELEFONE	(86)3305.0581 /999332272



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 005 e 0116/2023 – SEMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares e Kits de Fardamentos para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) mantidos pela Secretária Municipal de Saúde de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 28/03/2023

Homologação: 29/03/2023

LOTES/ITENS REGISTRADOS:

FORNECEDOR: F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.						
LOTE I – Material Hospitalar para os ACS (Agentes Comunitários de Saúde).						
ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	182	UND	Aparelho de Pressão digital automático de braço.	G-TECH / NACIONAL	R\$ 203,30	R\$ 37.000,00
02	57	UND	Oxímetro de pulso Led.	G-TECH / NACIONAL	R\$ 103,30	R\$ 5.888,10
03	40	UND	Aparelho medidor de glicose.	G-TECH / NACIONAL	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
VALOR TOTAL: R\$ 46.448,70 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)						

FORNECEDOR: F J DA SILVA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.						
Lote II – Kits de Fardamentos para os ACS (Agentes Comunitários de Saúde)						
ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	182	KITS	Kit de Fardamento para os Agentes Comunitários de Saúde composto por: Bolsa em lona impermeável com alça em algodão com duas aberturas frontal com zíper e aba personalizada; Colete em brim dupla face personalizado com quatro bolsos na frente e zíper; e Chapéu canavieira em brim personalizado.	UNIFARDAS / NACIONAL	R\$ 200,00	R\$ 36.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais)						

OBSERVAÇÕES I:

EMPRESA	F J DA SILVA ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (ARAPONGAS DISTRIBUIDORA).
CNPJ	Nº 42.232.41575/0001-53
ENDEREÇO	Rua João Cabral, nº 2328, Bairro: Acarape, Teresina – PI, CEP: 64.002-095
REPRESENTANTE	Francisco José da Silva
CPF	Nº 504.086.153-20
E-MAIL	fvestuario@gmail.com
TELEFONE	(86) 9 9978-6055

SEMPLAN



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº348//2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIÁRIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto

de 2013, em favor de ANÍSIO DE SOUSA MACHADO, BRASILEIRO(A), RG 002489798 SSP RN, CPF 776.267.373-34, CASADO(A) com MAURICÉIA SILVA DA TRINDADE MACHADO, BRASILEIRO(A), RG 1897921 SSP PI, CPF 762.744.703-87, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 13, BLOCO G, LOTE(S)14, AVENIDA TERESINA, S/Nº, Bairro:CENTRO OPERÁRIO, TIMON – MA, medindo 08,00m, sentido Norte para LOTE(S) 03, lado Oeste medindo 30,00m, limitando-se com LOTE(S) 15, lado Leste medindo 15,00m, limitando-se com LOTE(S) 13, lado Sul medindo 08,00 m, limitando-se com AVENIDA TERESINA, área regular com 120 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 39/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quarta-Feira, 22 de Março de 2023



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ANÍSIO DE SOUSA MACHADO

